

Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração  
de acordo quadro para o fornecimento de veículos  
automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos

*PROGRAMA DE CONCURSO*

ANCP – Julho de 2010

## Índice

|  |    |
|--|----|
| Artigo 1.º Identificação e objecto do concurso .....                                 | 3  |
| Artigo 2.º Entidade pública adjudicante .....  | 9  |
| Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar .....                              | 10 |
| Artigo 4.º Inscrição na plataforma electrónica e acesso às peças .....               | 10 |
| Artigo 5.º Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento .....      | 10 |
| Artigo 6.º Modelo de qualificação dos candidatos .....                               | 11 |
| Artigo 7.º Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica e financeira..... | 11 |
| Artigo 8.º Avaliação da capacidade técnica e financeira .....                        | 13 |
| Artigo 9.º Capacidade técnica e financeira em agrupamentos de candidatos .....       | 18 |
| Artigo 10.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....                 | 19 |
| Artigo 11.º Documentos que constituem a candidatura .....                            | 20 |
| Artigo 12.º Assinatura electrónica .....   | 21 |
| Artigo 13.º Prazo para a apresentação das candidaturas.....                          | 21 |
| Artigo 14.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas .....      | 22 |
| Artigo 15.º Análise das candidaturas.....  | 22 |
| Artigo 16.º Relatório preliminar da fase de qualificação .....                       | 22 |
| Artigo 17.º Audiência prévia .....   | 23 |
| Artigo 18.º Relatório final da fase de qualificação .....                            | 23 |
| Artigo 19.º Dever de qualificação .....  | 23 |
| Artigo 20.º Notificação da decisão de qualificação .....                             | 23 |
| Artigo 21.º Convite .....  | 23 |
| Artigo 22.º Leilão electrónico .....   | 24 |
| Artigo 23.º Critério de adjudicação .....  | 24 |
| Artigo 24.º Documentos da proposta .....   | 29 |
| Artigo 25.º Proposta de preços dos produtos e serviços.....                          | 30 |
| Artigo 26.º Documentos de habilitação.....   | 30 |
| Artigo 27.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário.....                    | 32 |
| Artigo 28.º Despesas inerentes à celebração do contrato .....                        | 32 |
| Artigo 29.º Apoio técnico referente à plataforma electrónica .....                   | 32 |
| Artigo 30.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro.....            | 32 |

## **Artigo 1.º**

### **Identificação e objecto do concurso**

1. O presente concurso é designado como “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos”.
2. O presente concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos automóveis e motociclos novos e aluguer operacional de veículos e dos respectivos serviços associados, em todo o território nacional.
3. Os lotes a concurso estão organizados nos seguintes grupos de produtos:
  - a) Grupo 1 – Aquisição de motociclos e quadriciclos – abrange os seguintes lotes:
    - i) Lote 1 – Aquisição de motociclos de duas rodas, com cilindrada superior ou igual a 50 cc e inferior ou igual a 125 cc;
    - ii) Lote 2 – Aquisição de motociclos de duas rodas, com cilindrada superior a 500 cc e inferior ou igual a 750 cc;
    - iii) Lote 3 – Aquisição de motociclos de duas rodas, com cilindrada superior a 750 cc e inferior ou igual a 1.000 cc;
    - iv) Lote 4 – Aquisição de motociclos de duas rodas, com cilindrada superior a 1.000 cc;
    - v) Lote 5 - Aquisição de quadriciclos, com cilindrada superior ou igual a 300 cc e inferior ou igual a 500 cc;
    - vi) Lote 6 - Aquisição de quadriciclos, com cilindrada superior a 500 cc.
  - b) Grupo 2 – Aquisição de veículos pesados de passageiros e de mercadorias – abrange os seguintes lotes:
    - i) Lote 7 - Aquisição de veículos pesados de passageiros, com um número inferior ou igual a 22 lugares;
    - ii) Lote 8 - Aquisição de veículos pesados de passageiros, com um número superior a 22 lugares e inferior ou igual a 30 lugares;
    - iii) Lote 9 - Aquisição de veículos pesados de passageiros, com um número superior a 30 lugares e inferior ou igual a 40 lugares;
    - iv) Lote 10 - Aquisição de veículos pesados de passageiros, com um número superior a 40 lugares;

- v) Lote 11 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, furgões pesados com peso bruto inferior ou igual a 5 toneladas;
  - vi) Lote 12 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, furgões pesados com peso bruto superior a 5 toneladas;
  - vii) Lote 13 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, Chassis-cabine para construção e trabalho pesado, com tracção 4x2;
  - viii) Lote 14 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, Chassis-cabine para construção e trabalho pesado, com tracção 4x4;
  - ix) Lote 15 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para construção e trabalho pesado, com tracção 6x2;
  - i) Lote 16 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para construção e trabalho pesado, com tracção 6x4;
  - ii) Lote 17 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para construção e trabalho pesado, com tracção 8x4;
  - iii) Lote 18 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para distribuição, com tracção 4x2;
  - iv) Lote 19 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para distribuição, com tracção 6x2;
  - v) Lote 20 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para distribuição, com tracção 6x4;
  - vi) Lote 21 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para distribuição, com tracção 8x4;
  - vii) Lote 22 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, tractores de mercadorias para distribuição;
  - x) Lote 23 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, tractores de mercadorias para construção e trabalho pesado.
- c) Grupo 3 - Aquisição de ambulâncias - abrange os seguintes lotes:
- i) Lote 24 - Aquisição de ambulâncias do tipo A1 (transporte individual);
  - ii) Lote 25 - Aquisição de ambulâncias do tipo A2 (transporte múltiplo);
  - iii) Lote 26 - Aquisição de ambulâncias do tipo B (de socorro);

- iv) Lote 27 – Aquisição de ambulâncias do tipo C (de cuidados intensivos).
- d) Grupo 4 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros – abrange os seguintes lotes:
  - i) Lote 28 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Inferior”;
  - ii) Lote 29 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Inferior”;
  - iii) Lote 30 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Inferior - Híbrido”;
  - iv) Lote 31 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior I”;
  - v) Lote 32 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior II”;
  - vi) Lote 33 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior III”;
  - vii) Lote 34 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Inferior Carrinha (Break)”;
  - viii) Lote 35 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior I Carrinha (Break)”;
  - ix) Lote 36 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior II Carrinha (Break)”;
  - x) Lote 37 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Superior I”;
  - xi) Lote 38 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Superior II”;
  - xii) Lote 39 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Superior III”;
  - xiii) Lote 40 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Superior III - Híbrido”;
  - xiv) Lote 41 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Luxo”;
  - xv) Lote 42 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Luxo - Híbrido”;
  - xvi) Lote 43 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Inferior - furgoneta com 5 lugares”;

- xvii) Lote 44 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Monovolume médio”;
  - xviii) Lote 45 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Monovolume grande”;
  - xix) Lote 46 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Furgão de passageiros, com 6 lugares”;
  - xx) Lote 47 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Furgão de passageiros, com 9 lugares”;
  - xxi) Lote 48 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “SUV médio com tracção 4X4”;
  - xxii) Lote 49 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo denominado “SUV grande com tracção 4X4”
- e) Grupo 5 - Aquisição de veículos comerciais ligeiros – abrange os seguintes lotes:
- i) Lote 50 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Derivado Van B”;
  - ii) Lote 51 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Derivado Tecto Sobrelevado B”;
  - iii) Lote 52 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias I (8 m<sup>3</sup>)”;
  - iv) Lote 53 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias II (10 m<sup>3</sup>)”;
  - v) Lote 54 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias III (13 m<sup>3</sup>)”;
  - vi) Lote 55 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias IV (15 m<sup>3</sup>)”;
  - vii) Lote 56 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias V (17 m<sup>3</sup>)”;
  - viii) Lote 57 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Pick-up com tracção 4X4 e cabine simples”;
  - ix) Lote 58 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Pick-up com tracção 4X4 e cabine extra”;
  - x) Lote 59 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Pick-up com tracção 4X4 e cabine dupla”;
  - xi) Lote 60 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine simples I”;

- xii) Lote 61 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine simples II”;
  - xiii) Lote 62 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine simples III”;
  - xiv) Lote 63 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine dupla I”;
  - xv) Lote 64 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine dupla II”;
  - xvi) Lote 65 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine tripla”.
- f) Grupo 6 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais ligeiros – abrange os seguintes lotes:
- i) Lote 66 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Inferior”;
  - ii) Lote 67 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Inferior”;
  - iii) Lote 68 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Inferior - Híbrido”;
  - iv) Lote 69 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior I”;
  - v) Lote 70 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior II”;
  - vi) Lote 71 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior III”;
  - vii) Lote 72 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Inferior Carrinha (Break)”;
  - viii) Lote 73 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior I Carrinha (Break)”;
  - ix) Lote 74 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior II Carrinha (Break)”;
  - x) Lote 75 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Superior I”;
  - xi) Lote 76 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Superior II”;
  - xii) Lote 77 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Superior III”;

- xiii) Lote 78 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Superior III - Híbrido";
- xiv) Lote 79 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Luxo";
- xv) Lote 80 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Luxo - Híbrido";
- xvi) Lote 81 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Inferior - furgoneta com 5 lugares";
- xvii) Lote 82 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Monovolume médio";
- xviii) Lote 83 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Monovolume grande";
- xix) Lote 84 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Furgão de passageiros, com 6 lugares";
- xx) Lote 85 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Furgão de Passageiros, com 9 lugares";
- xxi) Lote 86 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "SUV médio com tracção 4X4";
- xxii) Lote 87 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "SUV grande com tracção 4X4";
- xxiii) Lote 88 - Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo "Derivado Van B";
- xxiv) Lote 89 - Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo "Derivado Tecto Sobrelevado B";
- xxv) Lote 90 - Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo "Furgão de mercadorias I (8 m<sup>3</sup>)";
- xxvi) Lote 91 - Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo "Furgão de mercadorias II (10 m<sup>3</sup>)";
- xxvii) Lote 92 - Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo "Furgão de mercadorias III (13 m<sup>3</sup>)";
- xxviii) Lote 93 - Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo "Furgão de mercadorias IV (15 m<sup>3</sup>)";
- xxix) Lote 94 - Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo "Furgão de mercadorias V (17 m<sup>3</sup>)";
- xxx) Lote 95 - Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo "Pick-up com tracção 4X4 e cabine simples";

- xxxix) Lote 96 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Pick-up, com tracção 4X4 e cabine extra”;
  - xxxvii) Lote 97 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Pick-up com tracção 4X4 e cabine dupla”;
  - xxxviii) Lote 98 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine simples I”;
  - xxxix) Lote 99 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine simples II”;
  - xl) Lote 100 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine simples III”;
  - xli) Lote 101 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine dupla I”;
  - xlii) Lote 102 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine dupla II”;
  - xliiii) Lote 103 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine tripla”.
4. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os co-contratantes e a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

## **Artigo 2.º**

### **Entidade pública adjudicante**

A entidade pública adjudicante é a ANCP, sita na Rua Laura Alves, n.º 4 – 11.º, 1050-138 Lisboa, com os números de telefone 217 944 200 e telefax 217 944 242 e com o endereço electrónico [concursos@ancp.gov.pt](mailto:concursos@ancp.gov.pt), na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

### **Artigo 3.º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ANCP, na sua reunião de 22 de Julho de 2010.

### **Artigo 4.º**

#### **Inscrição na plataforma electrónica e acesso às peças**

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma electrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>, no separador "Registar empresa", ficando registada a identificação, o nome de contacto e o endereço electrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso ao procedimento será facultado às entidades que manifestem o interesse no mesmo, através da funcionalidade "Registo de Interessado".
3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efectuar a consulta de todos os actos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de candidaturas e propostas.
4. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma electrónica, devendo as mesmas proceder em conformidade com o disposto no n.º 2 do presente artigo.

### **Artigo 5.º**

#### **Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade "Criar Mensagem", seleccionando "Esclarecimento" como tipo de mensagem, até às 17 horas do dia 5 de Agosto de 2010.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 18 de Agosto de 2010 e notificados a todos os interessados que se inscrevam no concurso nos termos do artigo anterior, sendo disponibilizados na plataforma no separador "Mensagens".
3. O Júri do concurso pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.

4. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º**

##### **Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo complexo de qualificação.
2. Serão qualificados, por lote, os 30 candidatos que cumpram os requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica e financeira previstos no artigo seguinte e que fiquem melhor classificados de acordo com o modelo de avaliação previsto no artigo 8.º do presente programa de concurso.

#### **Artigo 7.º**

##### **Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica e financeira**

1. Como requisito mínimo obrigatório de capacidade técnica, os candidatos devem demonstrar experiência em fornecimentos ou prestações de serviços semelhantes ao objecto do presente concurso, de acordo com o seguinte:
  - a) Para os lotes 1 a 65, os candidatos devem demonstrar o fornecimento de veículos ou motociclos de tipologias semelhantes aos lotes a que se candidatam, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2009, nos seguintes termos:
    - i) Lotes do grupo 1 – fornecimento de 400 veículos de tipologia semelhante aos motociclos e quadriciclos dos lotes deste grupo;
    - ii) Lotes do grupo 2 - fornecimento de 35 veículos de tipologia semelhante aos veículos dos lotes deste grupo;
    - iii) Lotes do grupo 3 – fornecimento de 30 veículos de tipologia semelhante aos veículos dos lotes deste grupo;
    - iv) Lotes do grupo 4 - fornecimento de 150 veículos de tipologia semelhante aos veículos dos lotes deste grupo;
    - v) Lotes do grupo 5 – fornecimento de 40 veículos de tipologia semelhante aos veículos dos lotes deste grupo.
  - b) Para os lotes do grupo 6, os candidatos devem demonstrar que possuem no dia 31 de Dezembro de 2009 um mínimo de 2.000 veículos com contratos a decorrer, que incluam financiamento, serviço de manutenção e pneus.

2. Como requisito mínimo obrigatório de capacidade financeira, os candidatos devem demonstrar o cumprimento da seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f$$

, em que:

**V** = Valor económico estimado do contrato que assume, para o presente procedimento, os seguintes valores:

a) Para cada um dos lotes 1 a 6, do grupo 1:

i) Lotes 1, 2, 3, 5 e 6: 100.000,00 EUR;

ii) Lote 4: 200.000,00 EUR.

b) Para cada um dos lotes 7 a 23, do grupo 2:

i) Lotes 7 a 10: 1.500.000,00 EUR;

ii) Lotes 11 a 23: 500.000,00 EUR.

c) Para cada um dos lotes 24 a 27 do grupo 3: 100.000,00 EUR;

d) Para cada um dos lotes 28 a 49 do grupo 4: 600.000,00 EUR;

e) Para cada um dos lotes 50 a 65 do grupo 5: 700.000,00 EUR;

f) Para cada um dos lotes 66 a 103 do grupo 6: 100.000,00 EUR.

**t** = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

**R** = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2007, 2008 e 2009), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

, em que:

**EBITDA(i)** = Resultado obtido da subtracção entre os Proveitos e Ganhos Operacionais (campo A0133 da declaração IES) e os Custos e

Perdas Operacionais (campo A0112 da declaração IES), deduzidos das Amortizações e das Provisões (campo A0109 da declaração IES).

**i1, i2 e i3** = Exercícios de 2007, 2008 e 2009.

**Nota:** No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.

**f** = Factor estipulado para o presente procedimento, definido com o valor 3, para qualquer um dos lotes a concurso.

3. Em alternativa ao requisito de capacidade financeira, descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP, conforme definido na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do presente programa de concurso ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
4. No caso de os valores da facturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito previsto no n.º 2 do presente artigo, o respectivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

### **Artigo 8.º**

#### **Avaliação da capacidade técnica e financeira**

1. Sem prejuízo do cumprimento obrigatório dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira nos termos do disposto no artigo anterior, serão pontuados os candidatos que demonstrem a sua capacidade técnica e financeira de acordo com os números seguintes.
2. Os candidatos serão pontuados pela experiência em fornecimentos ou prestações de serviços semelhantes ao objecto do presente concurso, nos termos definidos no n.º 1 do artigo anterior da seguinte forma:
  - a) Para os lotes 1 a 6 do grupo 1:
    - i) Cumprimento do número mínimo obrigatório de motociclos ou quadriciclos novos comercializados em 2009: 1 ponto;
    - ii) Número de motociclos ou quadriciclos novos comercializados em 2009 superior a 400 e inferior ou igual a 500: 3 pontos;

- iii) Número de motocicletas ou quadriciclos novos comercializados em 2009 superior a 500: 5 pontos.
- b) Para os lotes 7 a 23 do grupo 2:
  - i) Cumprimento do número mínimo obrigatório de veículos novos comercializados em 2009: 1 ponto;
  - ii) Número de veículos novos comercializados em 2009 superior a 35 e inferior ou igual a 100: 3 pontos;
  - iii) Número de veículos novos comercializados em 2009 superior a 100: 5 pontos.
- c) Para os lotes 24 a 27 do grupo 3:
  - i) Cumprimento do número mínimo obrigatório de veículos novos comercializados em 2009: 1 ponto;
  - ii) Número de veículos novos comercializados em 2009 superior a 35 e inferior ou igual a 100: 3 pontos;
  - iii) Número de veículos novos comercializados em 2009 superior a 100: 5 pontos.
- d) Para os lotes 28 a 49 do grupo 4:
  - i) Cumprimento do número mínimo obrigatório de veículos novos comercializados em 2009: 1 ponto;
  - ii) Número de veículos novos comercializados em 2009 superior a 150 e inferior ou igual a 300: 3 pontos;
  - iii) Número de veículos novos comercializados em 2009 superior a 300: 5 pontos.
- e) Para os lotes 50 a 65 do grupo 5:
  - i) Cumprimento do número mínimo obrigatório de veículos novos comercializados em 2009: 1 ponto;
  - ii) Número de veículos novos comercializados em 2009 superior a 40 e inferior ou igual a 100: 3 pontos;
  - iii) Número de veículos novos comercializados em 2009 superior a 100: 5 pontos.
- f) Para os lotes 66 a 103 do grupo 6:
  - i) Cumprimento do número mínimo obrigatório de veículos com contratos a decorrer, nas condições que constam da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior: 1 ponto;
  - ii) Número de veículos com contratos a decorrer, nas condições que constam da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior superior a 2.000 e inferior ou igual a 5.000: 3 pontos;

- iii) Número de veículos com contratos a decorrer, nas condições que constam da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, superior a 5.000: 5 pontos.
3. Os candidatos serão pontuados pelo número de trabalhadores remunerados e registados na declaração de IES do ano de 2009 da seguinte forma:
- a) Inferior a 30 trabalhadores: 0 pontos;
  - b) Igual ou superior a 30 e inferior a 70 trabalhadores: 2 pontos;
  - c) Igual ou superior a 70 trabalhadores: 3 pontos.
4. Os candidatos serão pontuados pelo número de anos em actividade da seguinte forma:
- a) Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos: 0 pontos;
  - b) Igual ou superior a 2 anos e inferior a 3 anos: 3 pontos;
  - c) Igual ou superior a 3 anos: 5 pontos.
5. Os candidatos que demonstrem deter as certificações NP EN ISO 9001:2008 e NP EN ISO 14001:2004 serão pontuados com 5 pontos por cada uma das certificações e com 0 pontos caso não as detenham ou não as apresentem.
6. Para os lotes 1 a 6 do grupo 1, os candidatos que cumpram o requisito mínimo previsto no n.º 2 do artigo anterior serão pontuados da seguinte forma:
- a) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 inferior a 1.000,00 EUR: 1 ponto;
  - b) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 1.000,00 EUR e inferior a 1.500,00 EUR: 3 pontos;
  - c) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 1.500,00 EUR: 5 pontos.
7. Para os lotes 7 a 10 do grupo 2, os candidatos que cumpram o requisito mínimo previsto no n.º 2 do artigo anterior serão pontuados da seguinte forma:
- a) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 inferior a 15.000,00 EUR: 1 ponto;
  - b) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 15.000,00 EUR e inferior a 20.000,00 EUR: 3 pontos;
  - c) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 20.000,00 EUR: 5 pontos.

8. Para os lotes 11 a 23 do grupo 2, os candidatos que cumpram o requisito mínimo previsto no n.º 2 do artigo anterior serão pontuados da seguinte forma:
- a) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 inferior a 5.000,00 EUR: 1 ponto;
  - b) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 5.000,00 EUR e inferior a 6.000,00 EUR: 3 pontos;
  - c) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 6.000,00 EUR: 5 pontos.
9. Para os lotes 24 a 27 do grupo 3, os candidatos que cumpram o requisito mínimo previsto no n.º 2 do artigo anterior serão pontuados da seguinte forma:
- a) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 inferior a 1.000,00 EUR: 1 ponto;
  - b) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 1.000,00 EUR e inferior a 1.500,00 EUR: 3 pontos;
  - c) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 1.500,00 EUR: 5 pontos.
10. Para os lotes 28 a 49 do grupo 4, os candidatos que cumpram o requisito mínimo previsto no n.º 2 do artigo anterior serão pontuados da seguinte forma:
- a) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 inferior a 6.000,00 EUR: 1 ponto;
  - b) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 6.000,00 EUR e inferior a 7.000,00 EUR: 3 pontos;
  - c) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 7.000,00 EUR: 5 pontos.
11. Para os lotes 50 a 65 do grupo 5, os candidatos que cumpram o requisito mínimo previsto no n.º 2 do artigo anterior serão pontuados da seguinte forma:
- a) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 inferior a 7.000,00 EUR: 1 ponto;

- b) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 7.000,00 EUR e inferior a 8.000,00 EUR: 3 pontos;
  - c) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 8.000,00 EUR: 5 pontos.
12. Para os lotes 66 a 103 do grupo 6, os candidatos que cumpram o requisito mínimo previsto no n.º 2 do artigo anterior serão pontuados da seguinte forma:
- a) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 inferior a 1.000,00 EUR: 1 ponto;
  - b) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 1.000,00 EUR e inferior a 1.500,00 EUR: 3 pontos;
  - c) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 1.500,00 EUR: 5 pontos.
13. Para os lotes 1 a 6 do grupo 1, os candidatos serão pontuados pela média aritmética do volume de negócios (anos 2008 e 2009) que demonstrem, da seguinte forma:
- a) Um valor inferior a 500.000,00 EUR: 1 ponto;
  - b) Um valor igual ou superior a 500.000,00 EUR e inferior a 800.000,00 EUR: 3 pontos;
  - c) Um valor igual ou superior a 800.000,00 EUR: 5 pontos.
14. Para os lotes 7 a 65 dos grupos 2 a 5, os candidatos serão pontuados pela média aritmética do volume de negócios (anos 2008 e 2009) que demonstrem, da seguinte forma:
- a) Um valor inferior a 2.500.000,00 EUR: 1 ponto;
  - b) Um valor igual ou superior a 2.500.000,00 EUR e inferior a 3.000.000,00 EUR: 3 pontos;
  - c) Um valor igual ou superior a 3.000.000,00 EUR: 5 pontos.
15. Para os lotes 66 a 103 do grupo 6, os candidatos serão pontuados pela média aritmética do volume de negócios (anos 2008 e 2009) que demonstrem, da seguinte forma:
- a) Um valor inferior a 30.000.000,00 EUR: 1 ponto;
  - b) Um valor igual ou superior a 30.000.000,00 EUR e inferior a 31.000.000,00 EUR: 3 pontos;
  - c) Um valor igual ou superior a 31.000.000,00 EUR: 5 pontos.

16. Os candidatos serão pontuados pela média da liquidez geral (anos 2008 e 2009) que demonstrem, da seguinte forma:
  - a) Um rácio inferior a 1,0: 0 pontos;
  - b) Um rácio igual ou superior a 1,0 e inferior a 1,5: 1 ponto;
  - c) Um rácio igual ou superior a 1,5 e inferior a 1,7: 3 pontos;
  - d) Um rácio igual ou superior a 1,7: 5 pontos.
17. Os candidatos serão pontuados pela média da autonomia financeira (anos 2008 e 2009) que demonstrem, da seguinte forma:
  - e) Um rácio inferior a 0,15: 0 pontos;
  - f) Um rácio igual ou superior a 0,15 e inferior a 0,17: 1 ponto;
  - g) Um rácio igual ou superior a 0,17 e inferior a 0,19: 3 pontos;
  - h) Um rácio igual ou superior a 0,19: 5 pontos.
18. Para efeitos do disposto nos n.º 6 a n.º 12 será considerada a definição de EBITDA constante do n.º 2 do artigo anterior.
19. Para efeitos do disposto nos n.º 13 a n.º 15 será considerado o campo A0126 das declarações IES.
20. Para efeitos do disposto no n.º 16, será considerado para o cálculo da liquidez geral o rácio constituído por "Activo circulante (campo A0234 + campo A0258 + campo A0265 + campo A0268, coluna 3 da declaração IES) / Passivo circulante (campo A0331 da declaração IES)".
21. Para efeitos do disposto no n.º 17, será considerado para o cálculo da autonomia financeira o rácio constituído por "Capitais Próprios (campo somatório A0291 da declaração IES)/ Activo Líquido (campo A0276, coluna (3), da declaração IES)".
22. O modelo de avaliação, de acordo com a escala de pontuação indicada nos números anteriores, consta do Anexo V ao presente programa de concurso.

### **Artigo 9.º**

#### **Capacidade técnica e financeira em agrupamentos de candidatos**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
2. Para verificação da capacidade técnica e financeira prevista no artigo anterior, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se demonstrada a capacidade técnica e financeira, desde que, relativamente a cada item de capacidade, algum dos membros que o integram o demonstre individualmente.

## **Artigo 10.º**

### **Documentos destinados à qualificação dos candidatos**

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica e financeira indicados no artigo 7.º do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena da sua exclusão:
  - a) Declarações de IES validadas pelos serviços de finanças, referentes aos anos de 2007, 2008 e 2009, caso o candidato tenha três exercícios de actividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviadas em ficheiro com a designação "IES\_[designação\_candidato]\_[ano].pdf";
  - b) Declaração na qual indique os dados de informação geral do candidato e os lotes a que concorre, utilizando o formulário constante do Anexo II ao presente programa de concurso, que deve ser enviado num ficheiro com a designação "AnexoII\_[designação\_candidato].xls";
  - c) Para os lotes 1 a 65 dos grupos 1 a 5, declaração da Associação de Comércio Automóvel de Portugal (ACAP) que comprove o número mínimo de veículos ou motociclos novos comercializados, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2009, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de concurso, que devem ser enviadas em ficheiros separados, com a designação "ACAP\_grupo\_[designação\_candidato].pdf";
  - d) Para os lotes 66 a 103 do grupo 6, declaração do concorrente, sob compromisso de honra, com listagem que comprove o n.º de veículos sob gestão, nas condições que constam da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de concurso, utilizando o formulário constante do Anexo III ao presente programa de concurso, que deve ser enviado num ficheiro com a designação "AnexoIII\_[designação\_candidato].xls";
  - e) Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo IV ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "AnexoIV\_[designação\_candidato].pdf".

2. Para análise, ponderação e ordenação dos candidatos em função da capacidade técnica e financeira demonstrada em conformidade com o artigo 8.º do presente programa de concurso, as candidaturas podem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
  - a) Para análise da capacidade técnica a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, serão consideradas as declarações da ACAP (para os grupos 1 a 5) e as declarações conforme o Anexo III (para o grupo 6) que sejam apresentadas em conformidade com as alíneas c) e d) do número anterior, respectivamente;
  - b) Para análise da capacidade técnica e financeira conforme números 3, 4 e 6 a 17 do artigo 8.º, serão consideradas as declarações de IES apresentadas, relativas aos exercícios económicos mencionados;
  - c) Para análise da capacidade técnica a que se refere o n.º 5 do artigo 8.º, o candidato deverá apresentar comprovativos dos certificados, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "ISO\_9001\_[designação\_candidato].pdf" e/ou "ISO\_14001\_[designação\_candidato].pdf".

### **Artigo 11.º**

#### **Documentos que constituem a candidatura**

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação e selecção do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
4. Todos os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados na função "Apresentar Candidatura" da plataforma.
5. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português, com excepção daqueles que pela sua própria natureza ou

origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

### **Artigo 12.º**

#### **Assinatura electrónica**

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

### **Artigo 13.º**

#### **Prazo para a apresentação das candidaturas**

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17 horas do dia 31 de Agosto de 2010, na plataforma.
2. A recepção das candidaturas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura electrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

### **Artigo 14.º**

#### **Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas**

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

### **Artigo 15.º**

#### **Análise das candidaturas**

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 10.º do presente programa de concurso.

### **Artigo 16.º**

#### **Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do modelo de avaliação da capacidade técnica e financeira previsto no Anexo V do presente programa de concurso, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos 30 candidatos com a melhor pontuação por lote.
2. Em caso de empate será considerado como factor de desempate a melhor pontuação final na capacidade técnica demonstrada e, caso se mantenha o empate, o maior valor de EBITDA demonstrado.

3. No relatório preliminar a que se refere o n.º 1, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

### **Artigo 17.º**

#### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

### **Artigo 18.º**

#### **Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

### **Artigo 19.º**

#### **Dever de qualificação**

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 80 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

### **Artigo 20.º**

#### **Notificação da decisão de qualificação**

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

### **Artigo 21.º**

#### **Convite**

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

**Artigo 22.º**  
**Leilão electrónico**

Não há lugar a leilão electrónico.

**Artigo 23.º**  
**Critério de adjudicação**

1. Será adjudicado o número de propostas economicamente mais vantajosas de acordo com o lote:
  - a) Lotes do grupo 1 – serão adjudicadas as 8 melhores propostas por lote;
  - b) Lotes do grupo 2 – serão adjudicadas as 20 melhores propostas por lote;
  - c) Lotes do grupo 3 – serão adjudicadas as 15 melhores propostas por lote;
  - d) Lotes do grupo 4 - serão adjudicadas as 25 melhores propostas por lote;
  - e) Lotes do grupo 5 - serão adjudicadas as 20 melhores propostas por lote;
  - f) Lotes do grupo 6 – serão adjudicadas as 5 melhores propostas por lote.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas economicamente mais vantajosas são as que apresentem menor valor de pontuação final de acordo com o disposto no n.º 5 do presente artigo, de acordo com o lote.
3. Os concorrentes devem apresentar preços unitários para a aquisição de veículos e motociclos e rendas para o aluguer operacional de veículos, bem como os elementos da proposta exigidos nas tabelas constantes do Anexo VI do presente programa de concurso.
4. Os preços e rendas referidos no número anterior devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
5. A pontuação das propostas será calculada, para cada lote, através das seguintes fórmulas:
  - a) Para os lotes 1 a 6, do grupo 1:

$$P_{\text{lote}} = \text{Custo do Veículo para o Estado}$$

Em que:

**P<sub>lote</sub>** = Valor do lote para efeitos de ordenação e selecção das propostas.

**Custo do Veículo para o Estado** = PB x (1 - DPB) + ISV + DTAL + SGPU

*Em que:*

PB = Preço base do veículo

DPB = Desconto sobre o preço base do veículo

ISV = Imposto sobre Veículos

DTAL = Despesas de transporte, averbamento e legalização

SGPU = Valor para o Sistema de Gestão de Pneus Usados e outros valores fixos

b) Para os lotes 7 a 65, dos grupos 2 a 5:

**P<sub>lote</sub>** = **Total Custos Operacionais do veículo + Custo do Veículo para o Estado + Custo associado ao Contrato de Manutenção**

*Em que:*

**P<sub>lote</sub>** = Valor do lote para efeitos de ordenação e selecção das propostas.

**Total Custos Operacionais do veículo** = CE<sub>energ</sub> + CE<sub>CO2</sub> + CE<sub>polu</sub>

*Em que:*

CE<sub>energ</sub> = Custo de exploração do consumo de energia gerado pelo veículo durante o seu tempo de vida =  
[[((Consumo de combustível (combinado) / 100) x Consumo de energia associado ao tipo de combustível)] x [(Custo de referência do combustível / Consumo de energia associado ao tipo de combustível)] x Quilometragem do veículo durante o seu tempo de vida

CE<sub>CO2</sub> = Custo de exploração das emissões de CO2 =  
(Emissões de CO2 x Custo de referência das emissões de CO2 / 1.000.000) x Quilometragem do veículo durante o seu tempo de vida

$CE_{polu}$  = Custo de exploração das emissões poluentes =  
[(Emissões poluentes NOx x Custo de referência das emissões de NOx) + (Emissões poluentes Partículas x Custo de referência das emissões de Partículas) + (Emissões poluentes NHMC x Custo de referência das emissões de NHMC)] x Quilometragem do veículo durante o seu tempo de vida

**Custo do Veículo para o Estado** =  $PB \times (1 - DPB) + PEO \times (1 - DPEO) + ISV + DTAL + SGPU$

*Em que:*

PB = Preço base do veículo

DPB = Desconto sobre o preço base do veículo

PEO = Preço do equipamento obrigatório (não aplicável aos lotes do grupo 2)

DPEO = Desconto sobre o preço do equipamento obrigatório (não aplicável aos lotes do grupo 2)

ISV = Imposto sobre Veículos

DTAL = Despesas de transporte, averbamento e legalização

SGPU = Valor para o Sistema de Gestão de Pneus Usados e outros valores fixos

**Custo associado ao Contrato de Manutenção** = Custo associado ao contrato de manutenção obrigatório para os lotes dos grupos 4 e 5, nos termos do disposto no Caderno de Encargos, com um prazo máximo de 6 anos ou 200.000 km

c) Para os lotes 66 a 103, do grupo 6:

**$P_{lote}$  = Total Custos Operacionais do veículo + Valor do Contrato para o Estado**

Em que:

**$P_{lote}$**  = Valor do lote para efeitos de ordenação e selecção das propostas.

$$\text{Total Custos Operacionais do veículo} = CE_{\text{energ}} + CE_{\text{CO2}} + CE_{\text{polu}}$$

*Em que:*

$CE_{\text{energ}}$  = Custo de exploração do consumo de energia gerado pelo veículo durante o seu tempo de vida =  
[[((Consumo de combustível (combinado) / 100) x Consumo de energia associado ao tipo de combustível)] x [(Custo de referência do combustível / Consumo de energia associado ao tipo de combustível)] x Quilometragem do veículo durante o seu tempo de vida

$CE_{\text{CO2}}$  = Custo de exploração das emissões de CO2 =  
(Emissões de CO2 x Custo de referência das emissões de CO2 / 1.000.000) x Quilometragem do veículo durante o seu tempo de vida

$CE_{\text{polu}}$  = Custo de exploração das emissões poluentes =  
[(Emissões poluentes NOx x Custo de referência das emissões de NOx) + (Emissões poluentes Partículas x Custo de referência das emissões de Partículas) + (Emissões poluentes NHMC x Custo de referência das emissões de NHMC)] x Quilometragem do veículo durante o seu tempo de vida

$$\text{Valor do Contrato para o Estado} = 0,05 \times (\text{RM24}/160 \times 24) + 0,05 \times (\text{RM24}/200 \times 24) + 0,15 \times (\text{RM36}/180 \times 36) + 0,15 \times (\text{RM48}/80 \times 48) + 0,15 \times (\text{RM48}/100 \times 48) + 0,15 \times (\text{RM48}/120 \times 48) + 0,15 \times (\text{RM48}/160 \times 48) + 0,15 \times (\text{RM48}/200 \times 48)$$

*Em que:*

RM24/160 = Renda mensal para um contrato de 24 meses e 160.000 km

RM24/200 = Renda mensal para um contrato de 24 meses e 200.000 km

RM36/180 = Renda mensal para um contrato de 36 meses e 180.000 km

RM48/80 = Renda mensal para um contrato de 48 meses e 80.000 km

RM48/100 = Renda mensal para um contrato de 48 meses e 100.000 km

RM48/120 = Renda mensal para um contrato de 48 meses e 120.000 km

RM48/160 = Renda mensal para um contrato de 48 meses e 160.000 km

RM48/200 = Renda mensal para um contrato de 48 meses e 200.000 km

6. Para efeito de cálculo das fórmulas que constam na alínea b) e c) do número anterior, deve-se ter em consideração o seguinte:
- O custo do veículo para o estado não inclui IVA;
  - O valor a considerar para a componente "Consumo de energia associado ao tipo de combustível" é determinado no quadro 1 do Anexo da Directiva 2009/33/CE de 23 de Abril de 2009;
  - Os valores a considerar para a componente "Custo de referência do combustível" são obtidos, à data de envio do convite, no site com o endereço [www.precoscombustiveis.dgge.pt](http://www.precoscombustiveis.dgge.pt), seguindo o caminho "Estatísticas" – "Preço Médio Diário no Continente", para os tipos de combustível "Gasóleo" e "Gasolina 95";
  - Os valores a considerar como "Custo de referência das emissões de CO<sub>2</sub>", "Custo de referência das emissões de NO<sub>x</sub>", "Custo de referência das emissões de Partículas" e "Custo de referência das emissões de NHMC" é determinado no quadro 2 do Anexo da Directiva 2009/33/CE de 23 de Abril de 2009;
  - Os valores de referência para a componente "Quilometragem do veículo durante o seu tempo de vida", para o cálculo que consta da fórmula da alínea b), a obter de acordo com as categorias dos veículos (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), são determinados no quadro 3 do Anexo da Directiva 2009/33/CE de 23 de Abril de 2009.
7. Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os veículos e/ou motociclos propostos.

8. Em caso de empate na pontuação final das propostas serão considerados como factor de desempate os seguintes factores:
- a) Para os lotes do grupo 1, será considerado o menor valor para a variável PB;
  - b) Para os lotes dos grupos 2, 3, 4 e 5, será considerado o menor valor para a variável de PB e, caso se mantenha o empate, serão consideradas, de forma sucessiva, as variáveis  $CE_{\text{energ}}$ ,  $CE_{\text{CO2}}$  e  $CE_{\text{polu}}$ ;
  - c) Para os lotes do grupo 6, será considerado o menor valor para a variável de RM48/120 e, caso se mantenha o empate, serão consideradas, de forma sucessiva, as variáveis  $CE_{\text{energ}}$ ,  $CE_{\text{CO2}}$  e  $CE_{\text{polu}}$ .

### **Artigo 24.º**

#### **Documentos da proposta**

1. As propostas, a apresentar em resposta ao convite a que se refere o artigo 21.º aos candidatos qualificados, devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VII ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "AnexoVII-convite\_[designação\_empresa].pdf";
  - b) Proposta técnica e de preço elaborada utilizando o formulário do Anexo VI ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "AnexoVI\_[designação\_empresa].pdf";
  - c) Para os lotes de aquisição que constituem os grupos 1, 2, 3, 4 e 5:
    - i) Certidão ou certidões do registo de propriedade da marca em Portugal referente(s) ao(s) produto(s) para os quais apresentam proposta, emitida(s) pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou entidade equivalente de âmbito internacional, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "RegMarca\_[designação\_empresa].pdf";
    - ii) No caso de não ser titular do registo da propriedade da marca em Portugal, o concorrente deverá apresentar documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca para a representação/comercialização do produto proposto em Portugal, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "autoriz\_represent\_marca[designação\_empresa].pdf".

2. Para efeitos de análise das propostas, a entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os bens propostos.

### **Artigo 25.º**

#### **Proposta de preços dos produtos e serviços**

1. Os preços dos produtos e serviços objecto do acordo quadro a celebrar devem ser apresentados de acordo com o modelo constante dos Anexos VI.1, VI.2, VI.3, VI.4, VI.5 e VI.6 do programa de concurso e tendo em conta o disposto nos números seguintes.
2. Os preços a estabelecer no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos co-contratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos.
3. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
4. Os preços dos veículos e motociclos propostos para os lotes dos grupos 1 a 5 e os preços das rendas mensais propostos para os lotes do grupo 6 devem ser apresentados por unidade e incluir, para além do preço do veículo ou motociclo, os serviços previstos no caderno de encargos e cumprir com os requisitos mínimos aí constantes.
5. Para efeitos de cálculo das rendas mensais (RM para todas as combinações de prazo e quilometragem previstas) referidas no número anterior e que constituem sub-factores do critério de adjudicação "Valor do Contrato para o Estado", definido na alínea c) do número 5 do artigo 23.º, devem considerar-se valores de custos mensais de aluguer, de manutenção, de pneus, de viatura de substituição, de IUC, do seguro de responsabilidade civil, danos próprios (com franquia de 2%) e protecção de ocupantes e fee de gestão do contrato propostos no Anexo VI.6.
6. Serão excluídos os concorrentes que não apresentem proposta de preço a todos os bens e serviços do lote ou lotes a que concorre.

### **Artigo 26.º**

#### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VIII ao presente programa de concurso;
  - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
    - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
    - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
  - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - d) Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com todas as inscrições em vigor;
  - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções;
  - f) Para os lotes 66 a 103 do grupo 6, Alvará de rent-a-car emitido pelo IMTT.
2. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

### **Artigo 27.º**

#### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de consórcio externo nos termos constantes do Caderno de Encargos do presente concurso.

### **Artigo 28.º**

#### **Despesas inerentes à celebração do contrato**

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

### **Artigo 29.º**

#### **Apoio técnico referente à plataforma electrónica**

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço electrónico <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>.
2. Os interessados podem, gratuitamente, ter acesso a acções de formação de utilização da plataforma, a decorrer em calendário e local a disponibilizar no endereço electrónico referido no número anterior e no qual deverão inscrever-se previamente.
3. Encontra-se disponível, no endereço electrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

### **Artigo 30.º**

#### **Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro**

1. À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das candidaturas e das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

## **Anexos**

Anexo I - Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP

Anexo II – Informação geral do candidato e identificação dos lotes a que se candidata

Anexo III - Modelo de declaração para comprovar o n.º de veículos sob gestão, nas condições que constam da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de concurso

Anexo IV - Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP

Anexo V – Modelo de avaliação da capacidade técnica e financeira

Anexo VI – Proposta técnica e de preço, a entregar após o envio de convite para apresentação de propostas

Anexo VII - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo VIII – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP